

1910, que destruiu as antigas matrizes prediais, não podia verificar-se o rendimento colectável de 280\$, indicado pelo contribuinte, era o que constava das matrizes destruídas; do mesmo modo que não podia verificar se existia ou não duplicação da colecta, visto como só por acaso podia haver concordância entre os artigos da antiga matriz predial com os da matriz predial urbana;

Promovendo o juiz auditor junto do Ministério das Finanças, que se investigasse melhor por lhe parecer inadmissível que não pudesse verificar-se se na verdade havia ou não duplicação de colecta, o secretário de finanças, não obstante a informação da fiscalização dos impostos a fl. 19, constatando que o contribuinte possuía um prédio composto de duas casas na Rua Almeida Garrett, e que os artigos sob os n.ºs 1816.º e 1817.º apareciam inscritos nos mapas da contribuição predial urbana e da predial rústica, do mesmo passo que achava razoável o rendimento colectável indicado de 280\$, continuou a insistir na sua primitiva informação;

Tendo, em face destas informações e do parecer do juiz auditor junto do Ministério das Finanças, o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, por seu acórdão de 17 de Setembro de 1912, rejeitado o recurso, não só porque o recorrente não provava a matéria alegada, mas ainda porque não se verificava a hipótese do artigo 315.º, n.º 2.º, do regulamento de 25 de Agosto de 1881;

Sendo ouvidos o Conselho recorrido e o Ministério Público e vistas as alegações do recorrente e tudo devidamente ponderado:

Tendo sido verificada a legitimidade das partes e a competência dos recursos;

Mostrando-se da certidão de fl. 28 que, em 6 de Abril de 1909, data em que o recorrente pagou a contribuição de registo pela compra do prédio na Rua Almeida Garrett, este tinha na respectiva matriz, destruída pelo incêndio de 4 de Outubro de 1910, os n.ºs 1:816 e 1:817 e o rendimento colectável de 280\$000 réis e do conhecimento de fl. 30 que em 1907 o rendimento colectável sobre que incidia a contribuição predial urbana paga pelo recorrente, era de 100\$000 réis, ou seja, na sua totalidade, o rendimento colectável de 380\$000 réis, precisamente o que se encontra nos mapas de fl. 20 e 23 da matriz de 1910 e 1911; e, por outro lado

Mostrando-se do conhecimento de fl. 31 que o rendimento colectável sobre que em 1907 incidia a contribuição predial rústica paga pelo mesmo recorrente, era de 472\$920 réis, nos mapas de fl. 21 e 22 verifica-se que na matriz predial rústica de 1910 e 1911, este rendimento é de 752\$920 réis; que é precisamente a totalidade das duas parcelas de 472\$920 réis, rendimento colectável do prédio rústico, e 280\$000 réis, rendimento colectável do prédio da Rua Almeida Garrett, inscrito sob os n.ºs 1:816 e 1:817, tanto nos mapas da matriz predial urbana de 1910 e 1911, como na predial rústica dos mesmos anos; e assim,

Considerando que nos referidos anos de 1910 e 1911 houve claramente duplicação da colecta relativa ao prédio do recorrente da Rua Almeida Garrett e, nessas condições, o recorrente foi indevidamente colectado nesses anos em contribuição predial rústica pelo referido prédio e, conseqüentemente, sem fundamento algum para o ser, nos precisos termos do artigo 315.º, n.º 2.º, do regulamento de 25 de Agosto de 1881:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, e conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, decretar a concessão de provimento no recurso para efeito de serem anuladas as colectas de contribuição predial rústica dos anos de 1910 e 1911, relativas ao prédio inscrito nas matrizes sob os n.ºs 1:816 e 1:817.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir. nu-

blicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Tomé José de Barros Queiroz*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

#### DECRETO N.º 1:592

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que seja anulado o decreto n.º 1:500, de 13 de Abril de 1915, que criou a Direcção do Estado Maior da Armada.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco José Fernandes Costa*.

#### DECRETO N.º 1:593

Sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que seja anulado o decreto n.º 1:299, de 2 de Fevereiro de 1915, no qual se determinava que todos os serviços de marinha ficassem subordinados à Majoria General da Armada em nome do Ministro da Marinha quando se dessem circunstâncias extraordinárias ou ordem de prevenção.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Francisco José Fernandes Costa*.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Obras Públicas

#### DECRETO N.º 1:594

Tendo sido arrendado o prédio com o n.º 16 da Rua Buenos Aires, desta cidade, para nele se instalar a Escola de Construções, Indústria e Comércio, hei por bem autorizar, nos termos do artigo 4.º do decreto de 15 de Dezembro de 1894, a execução naquele edificio das obras necessárias para o conveniente funcionamento da referida escola, devendo a respectiva despesa ser custeada pela dotação do artigo 23.º do capítulo 2.º do desenvolvimento da despesa do Ministério do Fomento, em vigor no ano económico corrente.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Maio de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

### Direcção Geral do Comércio e Industria

#### Repartição do Trabalho Industrial

#### DECRETO N.º 1:595

Tendo passado para o Ministério de Instrução Pública a Repartição do Ensino Industrial e Comercial, que era a 4.ª da Direcção Geral do Comércio e Industria, a cargo de cuja 2.ª Secção estava o serviço de exposições nacionais e internacionais, serviço que, por portaria de 22 de Agosto de 1914, foi transitóriamente cometido ao engenheiro chefe da Repartição da Propriedade Industrial;

Convindo atribuir definitivamente a uma secção os mesmos serviços;

E convindo também desenvolver os trabalhos de estatística industrial;

Usando da autorização conferida pelo artigo 26.º da